



PARÂMETROS PARA INSTITUIÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS

As únicas exigências para a criação de guardas municipais é da necessidade de se implantar mediante instituição de plano de carreira próprio que oportunize aos servidores o direito a progressão funcional em todos os níveis, além de estabelecimento de órgãos de controle, sendo o órgão de controle interno, exercido por uma corregedoria e isto somente para as Guardas que tenham efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores, e um outro órgão de controle externo, exercido por uma ouvidoria que seja independente em relação a direção da respectiva Guarda. Havendo permissão legal para que os Municípios limítrofes possam, mediante consórcio público, utilizar reciprocamente os serviços da guarda municipal de forma compartilhada, o que pode facilitar a criação de Guardas Municipais para atender mais de um Município, seja em relação a estrutura de pessoal ou de formação e treinamento. Outro enfoque que indicamos, é que, embora a Lei exija qualificação mínima de nível médio, recomenda-se a criação da Guarda Municipal mediante investidura de nível superior, visando assim atrair público com maior grau de instrução para desempenho de diversas tarefas inerentes tanto ao Poder de Polícia quanto na esfera da Segurança Pública Municipal.